

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

REPÚBLICA DO PARAGUAI

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS.**

Lista de compromissos específicos.

A seguinte lista de compromissos específicos substitui os compromissos consignados na Decisão CMC para os seguintes setores:

- 1.F.s) Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções (CCP 87909*),
- 2.C) Serviços de Telecomunicações: notas horizontais 1),
- 2.C. a. Serviços de telefone (CCP 7521), d. Serviços de telex (CCP 7523), e. Serviços de telégrafo (CCP 7522).
- 2.C. b. Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (CCP 7523), c. Serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos (CCP 7523),
- 2.C. f. Serviços de fac-símile (CCP 7521 + 7529),
- 2.C. g. Serviços de circuitos privados alugados (CCP 7522 + 7523),
- 2.C. h. Correio eletrônico (CCP 7523), i. Correio de voz (CCP7523), j. Extração de informação *on-line* e de banco de dados (CCP 7523), k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados IED (CCP 7523).Serviços de fac-símile ampliados/ de valor agregado, incluídos os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CCP 7523)
- 2.D.d. Serviços de transmissão de som e imagens (CCP 7524).
- 7. Serviços Financeiros: incorpora-se nota horizontal.
- 7.B. c. Serviços financeiros de arrendamento com opção de compra (CPC 81120),
- 7.B. d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC N° 1 – Notas de esclarecimento) (CPC 81339),
- 7.B. e. Garantia e compromissos: define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com o cumprimento de obrigações contratuais de seus clientes (CPC 81199),
- 7.B.k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares a respeito de quaisquer das atividades enumeradas no artigo 1 B do documento MTN.TNC/W/50, com inclusão de relatórios e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas (CPC 81332)
- 11.C.e1 Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo
- 11.C.e 2 Serviços de Sistemas de Reserva Informatizados
- 11.F. f Serviços de apoio relacionados aos serviços de transporte por rodovia (CCP 744)

Para os casos em que se consignam compromissos como “Não Consolidado” sem qualquer explicação, significa que o setor se encontra em processo de consulta interna ou de levantamento da normativa vigente; ou que existe um processo de regulamentação ou de modificação da normativa vigente no setor.

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>COMPROMISSOS HORIZONTAIS</p> <p>Todos os serviços incluídos nesta lista</p>	<p>3) A autorização de presença comercial será outorgada às pessoas jurídicas constituídas conforme a Legislação Nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio, para os efeitos de suas prerrogativas e responsabilidades.</p> <p>Aquisição de terras: não consolidado no que diz respeito a zonas de fronteira.</p> <p>Sociedades constituídas no estrangeiro: As sociedades constituídas no estrangeiro têm seu domicílio no lugar onde está o assento principal de seus negócios. Os estabelecimentos, agências ou sucursais constituídas na República consideram-se domiciliados nela no concernente aos atos aqui praticados, devendo cumprir com as obrigações e formalidades previstas para o tipo de sociedade que mais se assemelhar ao de sua constituição.</p> <p>Para o cumprimento das formalidades mencionadas, toda sociedade constituída no estrangeiro que quiser exercer sua atividade no território nacional deve:</p> <p>a) estabelecer uma representação com domicílio no país, além dos domicílios particulares decorrentes de outras causas legais;</p> <p>b) acreditar que a sociedade foi constituída conforme as leis de seu país; e</p> <p>c) justificar, de igual forma, o acordo ou decisão de criar a sucursal ou representação, o capital</p>	<p>3) Se reserva o direito de estabelecer acordos especiais de ações (tais como retenção das "ações de ouro") e outorgar preferências para a compra de ações aos empregados da empresa estatal sujeita a privatização.</p> <p>A sede central se localizada no estrangeiro deverá pagar um imposto pelos benefícios fiscais aprovados pelas sucursais, agências ou estabelecimentos se localizados no país correspondente a uma taxa de 15% (quinze por cento).</p> <p>4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas categorias indicadas na coluna de acesso a mercado</p> <p>Representante legal O representante legal de uma empresa é a pessoa que assume as responsabilidades administrativas, penais, civis e comerciais emergentes da prestação de serviços da empresa. Deve contar com residência permanente</p>	
--	---	---	--

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

	<p>outorgado em seu caso, e a designação dos representantes.</p> <p>Isto será aplicado às sociedades ou corporações constituídas em outros Estados embora o tipo de sociedade não esteja previsto pela legislação nacional.</p> <p>A sociedade constituída no estrangeiro com domicílio na República, ou aquela cujo principal objetivo deva ser cumprido nela, será considerada como sociedade local para os efeitos do cumprimento das formalidades de constituição ou de sua reforma e fiscalização, em seu caso.</p> <p>O representante da sociedade constituída no estrangeiro está autorizado a realizar todos os atos que aquela puder celebrar e para representá-la em juízo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias:</p> <p>1. Pessoal com transferência intra-empresarial: empregados de uma empresa que realize investimento estrangeiro direto no Paraguai-estabelecida no território de um Estado Parte do MERCOSUL, e transferidos temporariamente para o prestação de serviço mediante presença comercial (através de um escritório de representação, uma sucursal ou uma sociedade subsidiária ou filial) no</p>		
--	---	--	--

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

	<p>Paraguai.</p> <p>O pessoal transferido deve ter uma antiguidade mínima de um ano como empregado nessa empresa, correspondente ao período imediatamente anterior a sua entrada temporária em território nacional, para continuar prestando serviços na mencionada empresa constituída subsidiariamente em território nacional, conforme estabelecido pela legislação nacional na matéria.</p> <p>O prazo de permanência será de até dois anos com possibilidade de prorrogação.</p> <p>A qualificação para prestar o serviço deverá justificar-se por meio de diplomas ou experiência certificada nos casos em que for pertinente solicitá-la.</p> <p>As categorias limitam-se às seguintes:</p> <p>a) Gerentes: pessoas dentro de uma empresa ou organização que primariamente são responsáveis de um departamento ou uma subdivisão. Supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores profissionais ou empregadores gerenciais. Têm autoridade para contratar ou demitir, recomendar contratar ou demitir ou outras ações vinculadas à área de recursos humanos, tais como promoção ou licenças. Exercem autoridade discricional nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha a menos que tais empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que</p>		
--	--	--	--

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

	<p>primariamente desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço;</p> <p>b) Executivos: Pessoas dentro da organização que primariamente são responsáveis pela administração. Exercem um amplo espectro em matéria de tomada de decisões e recebem somente supervisão de direção de altos níveis executivos, da diretoria ou dos acionistas. Não desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do(s) serviço(s) da organização;</p> <p>c) Especialistas: Pessoas dentro de uma empresa ou organização que possuem conhecimento em nível avançado de profissionalidade e conhecimento derivado do proprietário da organização sobre serviços, técnicas de pesquisa em equipamento ou gerenciamento.</p> <p>2. Pessoas em visita de Negócios: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no Paraguai para realizar negócios, investimentos ou estudos de mercado ou para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços; e/ou empregados de uma pessoa jurídica (procurador) a fim de estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território do Paraguai.</p> <p>Refere-se exclusivamente a empregados ou representantes de empresas estabelecidas no MERCOSUL e que não tenham presença comercial no Paraguai, não recebam</p>		
--	--	--	--

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

	<p>remuneração no Paraguai, nem se envolvam em vendas diretas de bens ou serviços ao público em geral, nem sejam eles mesmos prestadores de serviços. Não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que os vinculem com uma empresa radicada no Paraguai. Prazo de permanência: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p> <p>3. Procuradores de empresas estrangeiras: pessoa que na condição de procuradores de empresas estabelecidas no exterior, ingressam no Paraguai com o único objetivo de realizar negócios, investimentos ou pesquisas de mercado; recebem sua remuneração do exterior, não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que as vinculem com uma empresa radicada no Paraguai. Prazo de permanência: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p> <p>4. Profissionais: Será aplicado o mecanismo estabelecido na Decisão CMC N° 25/03, as disposições pertinentes da Lei de Exercício Profissional, uma vez sancionada, e as condições estabelecidas nas colunas do AM e TN para cada subsetor, segundo corresponder.</p> <p>Em Consulta</p>		
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
1.A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem.		

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

a) Serviços Jurídicos (CCP 861)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
b) Serviços de Contabilidade, auditoria e escrituração (CCP 862)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
c) Serviços de Assessoramento tributário (CCP 863)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
d) Serviços de Arquitetura (CCP 8671)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
e) Serviços de Engenharia (CCP 8672)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
f) Serviços integrados de engenharia (CCP 8673)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
g) Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura de Paisagem (CCP 8674)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
h) Serviços Médicos e Odontológicos (CCP 9312)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

i) Serviços de veterinária (CCP 932)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
j) Serviços proporcionados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CCP 93191)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
k) Outros (CCP 9391)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
1.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS			
Serviços de informática e serviços relacionados.(CCP 84) , exceto para “ <i>time-stamping</i> ” (nd), certificação de assinatura digital	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
1.C. SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			
a) Serviços de pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Naturais (CCP 851)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanas. (CCP 852)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

c) Serviços interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento (CCP 853)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem
1.D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS			
a) Serviços imobiliários relativos a propriedades próprias ou arrendadas (CCP 821)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado “Em processo de regulamentação “	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b) Serviços imobiliários por comissão ou por contrato (CCP 822)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado “Em processo de regulamentação “	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
1.E SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL SEM OPERÁRIOS			

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>a) Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de navios sem tripulação (CCP 83103)</p>	<p>1) e 2) Deve ter no país sua sede real e efetiva. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à da sua própria frota de bandeira Paraguaia. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha Mercante. 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à da sua própria frota de bandeira Paraguaia. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado</p>	<p>1) e 2) Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Se a carga proceder ou for dirigida a países membros da ALADI, esta exigência será mantida na seguinte proporção a) Trecho marítimo de até 50% do transporte b) Trecho fluvial, de pelo menos 50% do transporte. Se existir insuficiência de adegas, e unicamente em se tratando de países membros da ALADI, a outra parte poderá arcar com o transporte à quota a que tiver direito, caso os armadores nacionais não possam cumprir. 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou ter o capital incorporado ao país, conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação 4) Não consolidado</p>	
---	---	---	--

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>b) Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CCP 83104)</p>	<p>1) e 2) O arrendador deve ser uma empresa área certificada e sujeita à aprovação da DINAC. A aeronave deve estar matriculada na República do Paraguai. 3) A arrendatária deve ter no país sua sede real e efetiva. 51 % do capital social deve ser representado por sócios com domicílio real no Paraguai. O Presidente e 2/3 da Diretoria e o gerente geral devem ser de nacionalidade paraguaia ou ter residência permanente. O arrendador deve ser uma empresa área certificada e sujeita a aprovação da DINAC. A aeronave deve estar matriculada na República do Paraguai. 4) Não consolidado</p>	<p>1) e 2) O arrendador deve ser uma empresa área certificada e sujeita à aprovação da DINAC. A aeronave deve estar matriculada na República do Paraguai. 3) A arrendatária deve ter no país sua sede real e efetiva. 51 % do capital social deve ser representado por sócios com domicílio real no Paraguai. O Presidente e 2/3 da Diretoria e o gerente geral devem ser de nacionalidade paraguaia ou ter residência permanente. O arrendador deve ser uma empresa área certificada e sujeita a aprovação da DINAC. A aeronave deve estar matriculada na República do Paraguai. 4) Não consolidado</p>	
<p>C₁) Serviços de <i>leasing</i> aluguel de automóveis sem pessoal (CCP 83101)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	
<p>C₁) Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de veículos de transporte de mercadorias e transporte público de passageiros e ferrovia sem pessoal (CCP 83102 – 83105)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação (lei de <i>Leasing</i> e de privatização da Ferrovia Em consulta</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado</p>	
<p>d) Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de outro tipo de maquinaria e equipamento sem operários (CCP 83106-83109)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

e) Outros (CCP 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
1.F OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
a. Serviços de Publicidade (CCP 871)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
b. Serviços de Pesquisa de Mercado e Pesquisa de Opinião Pública (CCP 864)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em consulta	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
c. Serviços de consultoria em administração (CCP 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
d. Serviços relacionados à consultoria administrativa (CCP 866)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem
e. Serviços de análise e testes técnicos (CCP 8676)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado.	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem
f. Serviços relacionados à agricultura, caça e ao reflorestamento (CCP 881)	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado.	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

g) Serviços relacionados à pesca (CCP 882)	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado.	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem
h) Serviços relacionados à mineração (CCP 883-5115)	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem
i) Serviços relacionados à produção manufatureira (CCP 884 + 885, exceto 88442)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem
j. Serviços relacionados à distribuição de energia (CCP 887)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado "É monopólio do Estado"	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
k. Serviços de colocação e oferta de recursos humanos (CCP 872)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
l. Serviços de investigação e segurança (CCP 873)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
m. Serviços relacionados de consultoria em ciência e tecnologia (CCP 8675)	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de Exercício Profissional serão consignadas as limitações ao TN ou AM, se existirem

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

n.1 Serviços de conserto de produtos elaborados de metal, exceto maquinarias e equipamentos, por comissão ou por contrato (CCP 8861)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
n.2 Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (excluídas as embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CCP 633 + 8866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
p. Serviços fotográficos (CCP 875)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
q. Serviços de empacotamento (CCP 876)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
r. Serviços de edição e publicação (CCP 88442). Excetuam-se jornais e serviços relacionados à imprensa escrita	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções (CCP 87909*)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado,	

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

t. Outros (CCP 8790)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
2.A. SERVIÇOS POSTAIS (CCP 7511)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Está sendo apreciado um projeto de lei do setor
2.B. SERVIÇOS DE COURIER (CCP 7512)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Está sendo apreciado um projeto de lei do setor
2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
<p>Os compromissos assumidos no presente setor estão sujeitos às seguintes condições gerais:</p> <p>1) Os Serviços de Telecomunicações no Paraguai prestam-se sob o Regime de Concessão, Licença ou Autorização, conforme as disposições Legais vigentes estabelecidas na Lei de Telecomunicações, suas disposições Regulamentares e a Regulamentação específica do Serviço. Adicionalmente, aqueles Serviços de Telecomunicações que fizerem uso do Espectro devem adequar-se ao estabelecido no Plano Nacional de Atribuição de Frequências.</p> <p>2. As licenças de referência no parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas (Sociedades Anônimas ou Sociedades de Responsabilidade Limitada) conforme a legislação nacional do Paraguai, com sede e representação no território Paraguaio. A participação nacional no capital social mínimo é de 50 %.</p> <p>3. As estações terrenas do prestador de serviços deverão ser instaladas e mantidas por empresas e profissionais registrados na CONATEL.</p> <p>4) A presente lista refere-se ao transporte dos dados e/ou informações, e não inclui compromisso algum em relação ao conteúdo dos dados e/ou informações transportados.</p> <p>5. Os profissionais e empresas que prestarem serviços de projetos, montagens, equipamento e manutenção nos setores e subsetores nos quais se assumem compromissos devem registrar-se na CONATEL, conforme a legislação vigente.</p>			

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>a. Serviços de telefone (CCP 7521) d. Serviços de telex (CCP 7523) e. Serviços de telégrafo (CCP CCP 7522)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais</p>	
<p>b. Serviços de comunicação de dados por comutação de pacotes (CCP 7523) c. Serviços de comunicação de dados por comutação de circuitos (CCP 7523)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais</p>	
<p>f. Serviços de fac-símile (CCP 7521 + 7529)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais</p>	
<p>g. Serviços de aluguel de circuitos privativos (CCP 7522 + 7523)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto o estabelecido nos Compromissos Horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto o estabelecido nos Compromissos Horizontais</p>	

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

<p>h. Correio eletrônico (CCP 7523) i. Correio de voz (CCP7523) j. Acesso <i>on-line</i> a informações e banco de dados (CCP 7523) k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados EDI (CCP 7523) l. Serviços de fac-símile ampliados/ de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e os de armazenagem e recuperação (CCP 7523)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto o estabelecido nos Compromissos Horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto o estabelecido nos Compromissos Horizontais</p>	<p>-</p>
<p>m. Conversão de códigos e protocolos (CCP n.d.) n. Processamento de dados e/ou informação <i>on-line</i> (com inclusão do processamento de transação) (CCP 843)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado</p>	
<p>o. OUTROS 0.1 Serviço Celular Móvel (CCP n.d.)</p>	<p>1) Não Consolidado Para prestar serviços de telefonia celular a empresa deverá estar constituída no território nacional e possuir licença da CONATEL 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.</p>	<p>1) Não Consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.</p>	<p>I. Será garantida a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Serão publicadas as condições gerais aplicáveis a interconexão com as redes e serviços públicos</p>

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

<p>0.2 Comunicações pessoais (CCP n.d.)</p>	<p>1) Não consolidado² Para prestar serviços a empresa deverá estar constituída no território nacional e possuir licença da CONATEL 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.</p>	<p>1) Não consolidado³ 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.</p>	<p>I. Será garantida a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Serão publicadas as condições gerais aplicáveis a interconexão com as redes e serviços públicos</p>
---	--	---	---

2. Informaciones a modo de transparencia: La prestación del servicio está sujeto a las disposiciones internacionales de la UIT.

3. Acorde al Manual de Coordinación de Frecuencias del MERCOSUR.

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>0.3 Serviços de <i>Paging</i> (CCP n.d.)</p>	<p>1) Não consolidado. Para prestar serviços a empresa deverá estar constituída no território nacional e possuir licença da CONATEL 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas</p>	<p>1) Não consolidado³ 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.</p>	
<p>0.4 Concentração de Enlaces (<i>Trunking</i>) (C C P n.d.)</p>	<p>1) Não consolidado³. Para prestar serviços a empresa deverá estar constituída no território nacional e possuir licença da CONATEL 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.</p>	
<p>2.D SERVIÇOS AUDIOVISUAIS</p>			
<p>a. Serviços de produção e distribuição de filmes cinematográficos e fitas de vídeo (CCP 9611)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado</p>	

3. Acorde al Manual de Coordinación de Frecuencias del MERCOSUR

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

b. Serviços de projeção de filmes cinematográficos (CCP 9612)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
c. Serviços de rádio e televisão (CCP 9613)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
d. Serviços de transmissão de som e imagens (CCP 7524)	1) Para prestar serviços a empresa deverá estar constituída no território nacional e possuir licença da CONATEL. 2) Não consolidado 3) Exige-se que o titular da licença para explorar uma estação de radiodifusão seja de nacionalidade paraguaia. 4) Não consolidado, exceto o indicado nos Compromissos Horizontais	1) Para prestar serviços a empresa deverá estar constituída no território nacional e possuir licença da CONATEL. 2) Não consolidado 3) Exige-se que o titular da licença para explorar uma estação de radiodifusão seja de nacionalidade paraguaia. 4) Não consolidado, exceto o indicado nos Compromissos Horizontais	
e. Gravação sonora	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
f. Outros (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

2. E. OUTROS	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
Setor sensível			
A. Trabalhos gerais de construção para a edificação (CCP 512)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CCP 513)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
C. Montagem de construções pré-fabricadas e trabalhos de instalação (CCP 514+ 516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
D. Trabalhos de acabamento de edifícios (CCP 517)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
E. Outros (CCP 511+515+518)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serão aplicadas a legislação e as medidas de competência correspondentes			

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

A.- Serviços de comissionistas (CCP 621) com exclusão do 62113	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B. Comércio atacadista (CCP 622) com exclusão do CCP 62271	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B.1. Serviços de Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados; (CCP 62271)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizem operações devem requerer autorização prévia mediante prova de necessidade econômica. Devem constituir-se sob forma de Sociedades Anônimas e contar com um capital mínimo de US\$ 300.000, possuir uma ou mais fontes de abastecimento e contar com uma rede de 20 estações de serviço autorizadas pelo MIC, e uma frota de caminhões cisternas habilitados e autorizados pelo INTN. 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
C. Comércio Varejista (CCP 631, 632, 6111, 6113, 6121) com exclusão do 63297	1) Não consolidado 2) Nenhuma 1) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
D. "Franchising" (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
E. Outros	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO			
Excluídos os serviços de educação prestados pelo Governo, bem como os subsídios por ele outorgados em nível central, departamental e local.			
A.- Serviços de Ensino Fundamental CCP 921	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B.- Serviços de Ensino Médio (CCP 922)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
C.- Serviços de Ensino Superior (CCP 923)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado “Em processo de regulamentação”	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
D.- Serviços de Educação para adultos n.c.p. (CCP 924)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado “Em processo de regulamentação”	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
E.- Outros serviços de Educação (CCP 929)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE			
Os serviços considerados de interesse público ou serviços públicos em nível nacional, regional ou local estão sujeitos a monopólio público ou outorgam-se direitos exclusivos de exploração a empresas privadas, e portanto são excluídos desta lista.			

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

<p>A Serviços de sistema de esgoto (CCP 9401)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É monopólio da Empresa Pública ESSAP. Nos municípios não atendidos pela ESSAP, é uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É monopólio da Empresa Publica ESSAP. Nos municípios não atendidos pela ESSAP, é uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, em conformidade com a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É monopólio da Empresa Pública ESSAP. Nos municípios não atendidos pela ESSAP, é uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É monopólio da Empresa Publica ESSAP. Nos municípios não atendidos pela ESSAP, é uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.</p>	
<p>B Serviços de eliminação de resíduos(CCP 9402)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.</p>	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

C Serviços de saneamento e serviços similares (CCP 9403)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.	
Serviços de limpeza de gases de escapamento (CCP 9404)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.	

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

<p>Serviços de luta contra o ruído (CCP 9405)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) É uma faculdade dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgá-los em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso.</p>	
---	---	---	--

<p>7.-SERVIÇOS FINANCEIROS Os prestadores de serviços financeiros estarão regulados pelo Banco Central do Paraguai e autoridades competentes. A constituição das empresas e autorização das operações serão autorizadas pela entidade reguladora respectiva.</p>			
<p>A.- Todos os serviços de seguros (incluídos resseguros) e fundos de pensão, exceto os serviços de seguridade social de filiação obrigatória. As empresas não constituídas legalmente no país não têm autorização para operar no território nacional. Os compromissos assumidos sob o modo 2, não outorga aos consumidores o direito de reclamar às autoridades nacionais. Até não definir o alcance dos modos 1 e 2, os compromissos serão assumidos em ambos os modos</p>			
<p>a.1 Serviço de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e previdenciárias</p>			

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>a.1.1. Serviços de seguros de vida (CPC 81211)</p>	<p>1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente 2) Não consolidado 3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros. 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior ou especialista.</p>	<p>1) Não consolidado. Exige-se a residência 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior ou especialista.</p>	
<p>a.1.2. Serviços de seguros de pensões, rendas vitalícias e previdenciárias (CPC 81212)</p>	<p>1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente 2) Não consolidado 3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros. 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior ou especialista.</p>	<p>1) Não consolidado. Exige-se a residência 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior ou especialista</p>	
<p>a.2. Outros serviços de seguros para pessoas (CPC 81291)</p>			
<p>a.2.1 Serviços de seguros de acidentes</p>	<p>1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente 2) Não consolidado. 3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência</p>	<p>1) Não consolidado. Exige-se a residência 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista</p>	

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

	de Seguros. 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.		
a.2.2. Serviços de seguros de saúde (não inclui medicina pré-paga).	1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente 2) Não consolidado. 3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros. 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.	1) Não consolidado. Exige-se a residência 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista	
b. Outros serviços de seguros que não os de vida			
b.1. Serviços de seguros de riscos do trabalho.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Não consolidado 4) Não consolidado É uma faculdade governamental	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
b.2 Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo, entre outros.(CPC 81293)	1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente 2) Nenhuma 3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros. 4) Não consolidado, exceto para pessoal	1) Não consolidado. Exige-se a residência 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

	de categoria superior e especialista.		
b.3. Serviços de seguros de veículos automotores (CPC 81292)	<p>1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.</p>	<p>1) Não consolidado. Exige-se a residência</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior ou especialista</p>	
b.4. Serviços de seguros contra incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295)	<p>1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.</p>	<p>1) Não consolidado. Exige-se a residência</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista</p>	
b.5. Serviços de seguros de responsabilidade civil (CCP 81297)	<p>1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de</p>	<p>1) Não consolidado. Exige-se a residência</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e</p>	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

	<p>Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.</p>	especialista.	
b.6. Outros serviços de seguros (excluídos resseguros e retrocessão)	<p>1) Não consolidado. As empresas devem constituir-se no país conforme a legislação vigente</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Para realizar operações de seguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.</p>	<p>1) Não consolidado. Exige-se a residência</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.</p>	
C.- Serviços de resseguros e retrocessão			
c.1 Serviços de resseguros	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Para realizar operações de resseguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.</p>	
c.2 Serviços de retrocessão	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Para realizar operações de resseguros, as empresas constituir-se-ão sob forma de Sociedades Anônimas ou Sucursais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e</p>	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

	de Sociedades Estrangeiras e deverão obter autorização prévia da Superintendência de Seguros. 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialista.	especialista.	
d.- .Serviços auxiliares dos seguros e os fundos de pensão (incluídos os de corretores e agências de seguros)			
d1.Serviços de agências e intermediários (CPC 81401)			
d1.1 Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão	1) e 2) Não consolidado. Exige-se a residência permanente e matrícula. Somente é possível contratar agentes e corretores matriculados 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem contar com residência permanente. Pessoas físicas: devem contar com residência permanente para prestar o serviço 4) Não consolidado	1) e 2) Não consolidado. Exige-se a residência permanente e matrícula. Somente é possível contratar agentes e corretores matriculados 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
d.1.2. Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	1) e 2) Não consolidado. Exige-se a residência permanente e matrícula. Somente é possível contratar agentes e corretores matriculados. Para o caso das empresas constituídas no estrangeiro, deverão nomear um procurador com residência permanente e amplas faculdades administrativas e judiciais. 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem contar com residência permanente. Pessoas físicas: devem contar com residência permanente para prestar o serviço	1) Não consolidado. Exige-se a residência permanente e matrícula. Somente é possível contratar agentes e corretores matriculados. Para o caso das empresas constituídas no estrangeiro, deverão nomear um procurador com residência permanente e amplas faculdades administrativas e judiciais. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

	4) Não consolidado		
d.2 Serviços de consultoria (CPC 81402)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado <u>Em processo de regulamentação</u>	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
d.3. Serviços de liquidação de sinistros	1) Exige-se consorciamento com pares locais e matrícula no registro 2) 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem contar com residência permanente. Pessoas físicas: devem contar com residência permanente para prestar o serviço. Para o caso de liquidadores estrangeiros, designados para sinistros deverão fazer parceria com liquidadores nacionais autorizados 4) Não consolidado	1) Exige-se consorciamento com pares locais e matrícula no registro 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
d.4. Serviços de auditoria	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado <u>Em processo de regulamentação</u>	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
d.5. Serviços atuariais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado <u>Em processo de regulamentação</u>	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
d.6 Outros serviços auxiliares	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado	

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

	4) Não consolidado <u>Em processo de regulamentação</u>	4) Não consolidado	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)			
Compromissos horizontais	Até não definir o alcance dos modos 1 e 2, os compromissos serão assumidos em ambos os modos.		
a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juro à vista ou a prazo: - Depósitos - Outra forma de captação de recursos do público (CPC 81116)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As entidades que integram o sistema financeiro constituir-se-ão sob forma de Sociedade Anônima sendo seu capital representado por ações nominativas, salvo em se tratando de sucursais de bancos do exterior. Nenhuma entidade nacional ou estrangeira seja qual for sua natureza e a forma de sua constituição poderá exercer em território paraguaio as atividades dos bancos, financeiras e demais entidades de crédito, sem obter previamente a autorização do Banco Central do Paraguai. 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialistas.	

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

<p>b. Empréstimos de todo tipo, incluídos, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais - Bancários - Não bancários: outorgados por pessoas não autorizadas a captar recursos do público em quaisquer de suas modalidades (CPC 81131 + 81132 + 81133 + 81139)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As entidades que integram o sistema financeiro constituir-se-ão sob forma de Sociedade Anônima sendo seu capital representado por ações nominativas, salvo em se tratando de sucursais de bancos do exterior. Nenhuma entidade nacional ou estrangeira seja qual for sua natureza e a forma de sua constituição poderá exercer em território paraguaio as atividades dos bancos, financeiras e demais entidades de crédito, sem obter previamente a autorização do Banco Central do Paraguai. 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialistas.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal de categoria superior e especialistas.</p>	
<p>c. Serviços financeiros de arrendamento com opção de compra (CPC 81120)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	
<p>d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC N° 1 – Notas de esclarecimento) (CPC 81339)</p>	<p>1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não Consolidado</p>	<p>1) Não Consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado</p>	
<p>e. Garantia e compromissos: define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com o cumprimento de obrigações contratuais de seus clientes (CPC 81199)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

<p>f. Intercâmbio comercial (compra e venda) por conta própria ou de clientes, quer seja em bolsa, em mercado extrabursátil, ou de outro modo, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339) - Divisas (por conta própria ou de terceiros) (CPC 81333) - Produtos derivados, incluídos embora não exclusivamente, futuros, opções e “swaps” (CPC 81339) - Instrumentos dos mercados cambial e monetário, por exemplo swaps (monetários), acordos de tipo de juros a prazo (operações a termo) etc. (CPC 81339) - Valores transferíveis (CPC 1321) - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, metal inclusive (CPC 81339) 	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado</p>	
<p>g. Participação em emissões de toda classe de valores, com inclusão de subscrição e colocação como agentes (pública ou privadamente) e a prestação de serviços relacionados a essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro com</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado</p>	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

motivo da colocação “en firme” 1(CPC 81322)			
h. Corretagem de câmbio (unicamente por conta de terceiros) (CPC 81339)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado	
i. Administração de ativos; por exemplo: administração de fundos, de caixa ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósitos (custódia) e serviços fiduciários; guarda de valores (CPC 81323)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado	
j. Serviços de pagamento e compensação a respeito de ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados, e outros instrumentos negociáveis (exceto moeda) (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não Consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares a respeito de quaisquer das atividades enumeradas no artigo 1 B do documento MTN.TNC/W/50, com inclusão de relatório e análise de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

¹ Em espanhol, no original, “*colocación en firme*”, diz-se daquela na qual a sociedade comissionista de bolsa de valores subscreve a totalidade ou parte de uma emissão de valores, obrigando-se a oferecer ao público investidor os títulos assim subscritos ou adquiridos, nas condições de preço estabelecidas no respectivo contrato. (N da T.)

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

valores, e assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas (CPC 81332)			
I. Prestação e transferência de informações financeiras, e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado	
Para o caso dos itens “i”. “k”. e “l”. estão sujeitos à informação que posteriormente subministrar a correspondente autoridade de aplicação em cada país, no que diz respeito à administração de fundos de aposentadoria e pensão			

8. SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE			
Excluídos os serviços sociais e de saúde prestados pelo Governo, bem como os subsídios por ele outorgados em nível central, departamental e local.			
A Serviços de hospital (CCP 9311)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B Outros serviços de saúde humana (CCP 9319 exceto os compreendidos em 93191)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

C Serviços sociais (CCP 933)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D Outros	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
A. Hotéis e restaurantes (CCP 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. 1 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo.(CCP 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Deve estar constituída no Paraguai, ter como objetivo principal de sua empresa a exploração de serviços turísticos e contar com licença do SENATUR. Os sócios, diretores gerentes e funcionários devem ser paraguaios ou contar com residência permanente no país. 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3 e 4) Os sócios, diretores gerentes e funcionários devem ser paraguaios ou contar com residência permanente no país.	
B. 2 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo de Operadores de Turismo receptivo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

C. Serviços de guias de Turismo (CCP 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
--	--	--	--

10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E DE ESPORTIVOS			
A.- Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras) CCP 9619	1) Não Consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais .	1) Não Consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais .	
B.- Serviços de agências de notícias CCP 962	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
C.- Serviços de Biblioteca, arquivos, museus e outros serviços culturais (Exceto 9632 e 9633)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
D.- Serviços esportivos e outros serviços recreacionais (Exceto CCP 9649)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
-----------------------------------	--	--	--

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

	<p>Os compromissos específicos que se incorporam nas listas de compromissos da presente rodada de negociação, incluem, além de restrições que surgem da normativa nacional, restrições resultantes de acordos bilaterais e multilaterais aos que se faz referência nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo do Montevidéu”.</p>		
<p>11.A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à da sua própria frota de bandeira Paraguaia. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha Mercante</p>			
<p>a) Transporte de passageiros (CCP 7211)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. Para o caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. 4) Não consolidado</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou ter o capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado</p>	<p>Os seguintes serviços portuários estão disponíveis para os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Praticagem 2. Assistência em matéria de reboque e tração. 3. Abastecimento de alimentos, combustível e

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

b) Transporte de carga (CCP 7212)	1) e 2) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à da sua própria frota de bandeira Paraguai. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha Mercante. 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à da sua própria frota de bandeira Paraguai. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado	1) Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Se a carga proceder ou for dirigida a países membros da ALADI, esta exigência será mantida na seguinte proporção a) Trecho marítimo de até 50% do transporte b) Trecho fluvial, de pelo menos 50% do transporte. Se existir insuficiência de adegas, e unicamente em se tratando de países membros da ALADI, a outra parte poderá arcar com o transporte correspondente à quota a que tiver direito, caso os armadores nacionais não possam cumprir. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	água 4. Coleta e eliminação de lixos, resíduos e lastro 5. Serviços de capitão inspetor 6. Serviços de ajuda à navegação 7. Serviços em terra essenciais para a exploração de navios, incluídos os de comunicações e abastecimento de água e energia elétrica 8. Serviços de conserto de urgência
-----------------------------------	---	--	--

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>c) Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)</p>	<p>1) e 2) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira Paraguuaia. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha Mercante.</p> <p>3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira Paraguuaia. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha.</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Se a carga proceder ou for dirigida a países membros da ALADI, esta exigência será mantida na seguinte proporção a) Trecho marítimo de até 50% do transporte b) Trecho fluvial, de pelo menos 50% do transporte. Se existir insuficiência de adegas, e unicamente em se tratando de países membros da ALADI, a outra parte poderá arcar com o transporte correspondente à quota a que tiver direito, caso os armadores nacionais não possam cumprir</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado</p>	
--	--	--	--

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

d) Manutenção e conserto de embarcações (CCP 8868*)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado Em processo de regulamentação	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
e) Serviços de reboque e tração (CCP 7214)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado “É outorgado por Lei especial em cada caso”	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	É parte dos serviços prestados pelos portos privados e portanto, outorga-se por lei especial em cada caso
f) Serviços de apoio relacionados ao transporte marítimo (CCP 745)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado “É outorgado por Lei especial em cada caso”	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
11.B. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES			
Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à da sua própria frota de bandeira Paraguaiá. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha Mercante. A cabotagem é reservada a navios de bandeira nacional.			
A Transporte de passageiros 7221	1) Deve ter no país sua sede real e efetiva. 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. 4) Não consolidado	1) Deve ter no país sua sede real e efetiva 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou ter o capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>b Transporte de carga (CCP 7222)</p> <p>c Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)</p>	<p>1) e 2) Deve ter no país sua sede real e efetiva. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à da sua própria frota de bandeira Paraguaia. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha Mercante.</p> <p>3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Unicamente nos casos de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão arrendar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira Paraguaia. As embarcações arrendadas ou afretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, deverão contar com autorização da Direção da Marinha.</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) e 2) Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Se a carga proceder ou for dirigida a países membros da ALADI, esta exigência será mantida na seguinte proporção a) Trecho marítimo de até 50% do transporte b) Trecho fluvial, de pelo menos 50% do transporte. Se existir insuficiência de adegas, e unicamente em se tratando de países membros da ALADI, a outra parte poderá arcar com o transporte correspondente à quota a que tiver direito, caso os armadores nacionais não possam cumprir</p> <p>3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou ter o capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Fica reservado a navios de bandeira nacional, a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação</p> <p>4) Não consolidada</p>	
<p>d) Manutenção e conserto de embarcações (CCP 8868*)</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p> <p>Em processo de regulamentação</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

e) Serviços de rebocadores e empurradores (CCP 7224)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado “É outorgado por Lei especial em cada caso”	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
f) Serviços de apoio relacionados ao transporte marítimo (CCP 745)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado “ É outorgado por lei especial da nação”	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
11.C. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO			
c) Aluguel de Aeronaves com tripulação	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidada	
d) Manutenção e Conserto de Aeronaves 8868*	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	1) Não consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	
e. Serviços de apoio relacionados ao transporte aéreo (CCP 746)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	
e1. Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo	1) Nenhuma 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	1) Nenhuma 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

e2. Serviços de Sistemas de Reserva Informatizados	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não Consolidado	
11.D. TRANSPORTE PELO ESPAÇO	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
11.E. SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO	1) Não consolidada* 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado “É uma empresa do estatal. Tramita no Parlamento o Projeto de Lei para a desmonopolização e concessão do serviço”	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
11.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1), 2) e 3) O transporte local está reservado a empresas nacionais. Não é permitida a cabotagem. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da República	1), 2), e 3) As autoridades reservam-se o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transportadores e empresas de transporte local, com condições de reciprocidade	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

a) Transporte de passageiros (CCP 7121 +7122)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para este serviço é uma atribuição dos Municípios, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de um Município. A concessão de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros. 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros. 4) Não consolidado	
--	---	--	--

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

<p>a.1. Transporte internacional de passageiros Serviços de transporte internacional de passageiros no âmbito do ATIT. Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteira regidas por convênios bilaterais sob o princípio de reciprocidade.</p>	<p>1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicílio real no país que outorga a licença originária.</p> <p>1) O transporte local está reservado às empresas locais.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, de posse da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão ter domicílio real no país que outorga a licença originária</p>	<p>1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicílio real no país que outorga a licença originária.</p> <p>1) O transporte local está reservado às empresas locais.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, de posse da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão ter domicílio real no país que outorga a licença originária</p>	
--	---	---	--

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

b Transporte de carga (CCP 7212)	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Nenhuma 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Nenhuma 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa deve estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da parte que outorga a licença originária 4) Não consolidado	
c. Aluguel de veículos comerciais com motorista (CCP 7124)	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATIT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATIT 3) mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em mãos de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa deve estar em mãos cidadãos naturais ou naturalizados da parte que outorga a licença originária 4) Não consolidado	

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra
Diretor

d. Manutenção e conserto de equipamentos de transporte (CCP 8867)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado. As oficinas devem estar habilitadas pela autoridade nacional competente 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) consolidado 4) Não consolidado	e
f. Serviços de apoio relacionados aos serviços de transporte rodoviário (CCP 744)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado A concessão e autorização destes serviços é, em alguns casos, atribuição dos Municípios, e em outros, é outorgada pelo PE através de uma Lei especial.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	.
11.G. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR DUTOS	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
	EM PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO		
11.H. SERVIÇOS AUXILIARES RELACIONADOS COM TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	